

EDITAL DE SELEÇÃO DA PPP PARA A GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - PTCO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2013-TERRACAP

Processo Administrativo nº 111.000.971/2013

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP**, empresa pública vinculada à Governadoria do Distrito Federal, comunica aos interessados que até às **17h e 59min** do dia **28 de maio de 2013**, em sua sede, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000, a sua Comissão Especial de Licitação receberá documentação e propostas para participação em processo licitatório concorrencial, do tipo “menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública”, visando a realização de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, na modalidade de Concessão Patrocinada, por meio da constituição e subscrição, pela empresa pública em questão e a concorrente vencedora do certame, esta última a se designar **LICITANTE VENCEDORA (LV)**, de ações de sociedade de propósito específico a ser denominada **SPE PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL S.A. (SPE)**, que terá por objeto prestar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) anos, serviços de administração, implantação, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão de negócios da infraestrutura do **PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL (PTCO)**, a ser por ela projetado, estruturado e edificado em terreno atualmente de propriedade da TERRACAP, localizado no Lote 1 do PTCO e mantido em funcionamento, no mínimo, de acordo com os parâmetros dispostos neste Edital e em seus Anexos.

Em contrapartida, a SPE poderá negociar, contratar e explorar no local, com exclusividade, os produtos e serviços descritos no item 4.1 do Relatório Técnico 5_9 Análise de Viabilidade – Conclusão do EVTEC (Anexo I), percebendo os sócios a respectiva participação acionária, na forma da proposta vencedora e disposta neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos, sendo que, ao final da PPP, a sociedade e todo o seu patrimônio, de qualquer natureza (material e imaterial, móvel e imóvel, fungível e infungível, contratos com terceiros, acessões e benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, dentre outros), passarão ao domínio e controle da TERRACAP ou terão o destino por esta decidido, tudo de acordo com os termos e condições estipuladas neste Edital e na documentação que o compõe.

Esta concorrência reger-se-á de acordo com as normas vigentes e aplicáveis à espécie, em especial: **Legislação Federal**: Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), Lei nº 9.074/95 (Regulamenta Outorgas de Concessões), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 6.404/76 (Lei das SAs), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto nº 5.385/2005 (Regulamenta o Comitê Gestor previsto na Lei das PPPs) e Decreto nº 5.977/2006 (Regulamenta a aplicação da Lei de Concessões à Lei das PPPs); **Legislação Distrital**: Lei nº 3.792/2006 (Institui o Programa de PPPs no DF), Lei nº 4.167/2008 (Altera a Lei nº 3.792/2006), Decreto nº 27.965/2007 (Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor de PPPs no DF), Decreto nº 28.813/2008 (Afirma a Inaplicabilidade do Decreto nº 17.733/96 às PPPs), Resolução nº 189/2008 (Dispõe sobre o Controle e Fiscalização de Procedimentos de Licitação, Contratação e Execução Contratual das PPPs pelo TCO) e Decreto nº 33.157/2011 (Dispõe sobre a Coordenação Política de PPPs no DF).

A documentação relativa à presente licitação foi objeto de **Consulta Pública** realizada no período de 06 de julho de 2012 a 28 de agosto de 2012, mediante Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (D.O.D.F.) em 06 de julho de 2012, bem como de **Audiência Pública**, realizada em 29 de agosto de 2012, mediante Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (D.O.D.F.) em 10 de agosto de 2012. Foi ainda submetida à apreciação de todos os órgãos fiscalizadores ou previstos em lei, em especial no Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e Conselhos Diretivos da TERRACAP.

Mais informações poderão ser obtidas até o dia **14 de maio de 2013**, das **08h e 00min** às **18h e 00min**, pelos telefones: (61) 3342-1297 ou (61) 3342-1425; ou presencialmente na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000); ou pelo e-mail: PTCDdipre@terracap.df.gov.br; ou ainda pelo site: <http://www.terracap.df.gov.br>.

IMPORTANTE:

- **Cadastramento dos interessados em participar do certame – licitantes:**

→ **Horário:** Até das **08h e 00min** às **18h e 00min** do dia **14 de maio de 2013**.

→ **Local de Cadastramento:** Presencialmente em dias úteis, das **08h e 00min** às **18h e 00min**, até o dia **14 de maio de 2013**, na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000); ou por meio de solicitação via e-mail: PTCDdipre@terracap.df.gov.br, **mediante o preenchimento de ficha cadastral devidamente assinada, conforme requisitos e modelo disponível no local ou no site: <http://www.terracap.df.gov.br>**.

→ **Documentação Geral:** Os documentos referentes a este processo licitatório poderão ser retirados em dias úteis, das **08h e 00min** às **18h e 00min**, até o dia **14 de maio de 2013**, em mídia digital, na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000), na Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos – DIPRE, bem como poderão ser obtidos até a data supra pelo site www.terracap.df.gov.br. São documentos que compõem este certame:

- Edital - Concorrência;
- Anexo I - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTEC;
- Anexo II - Projeto Básico;
- Anexo III - Licença de Instalação do PTCD nº 021/2012 – IBRAM;
- Anexo IV - Memorial Descritivo – MDE 052/09;
- Anexo V - Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 002/07;
- Anexo VI - Regulamento Interno do PTCD;
- Anexo VII - Laudo de Avaliação do Imóvel;
- Anexo VIII - Laudo de Sondagem da área do Lote 1 do PTCD;
- Anexo IX - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo X - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Recebimento dos Elementos do Edital;
- Anexo XII - Modelo de Declaração em conformidade com o Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente;

- Anexo XIV - Modelo de Proposta;
- Anexo XV - Minuta de Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE;
- Anexo XVI - Minuta do Estatuto Social da SPE;
- Anexo XVII - Minuta do Acordo de Acionistas da SPE; e
- Anexo XVIII - Minuta do Contrato de PPP.

- **Demais informações:**

- **Formalização de esclarecimentos:** As consultas relativas à presente licitação deverão ser formuladas em até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes, na forma prevista no subitem 2.4. e seguintes do Edital.
- **Recebimento dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA:** Até as **17h e 59min** do dia **28 de maio de 2013**, na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000), com a Comissão Especial de Licitação.
- **Abertura dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA:** Às **09hs:00min** do dia **29 de maio de 2013**, na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000), com a Comissão Especial de Licitação.
- **Formalização de custo de reprodução:** Não há, pois a disponibilização da documentação se dará somente por meio digital.

ÍNDICE DO EDITAL

ITEM	ASSUNTO
Item 1	Das Disposições Preliminares
Item 2	Do Cadastramento, Vistoria, Esclarecimentos e Impugnações
Item 3	Do Objeto
Item 4	Da Participação
Item 5	Do Capital da SPE a ser Constituída
Item 6	Da Integralização do Capital da SPE
Item 7	Da Constituição da SPE
Item 8	Das Atividades e Operações da SPE
Item 9	Da Contraprestação da Terracap à Licitante Vencedora
Item 10	Da Prorrogação Contratual e Extinção da PPP
Item 11	Da Habilitação
Item 12	Da Proposta
Item 13	Da Garantia da Proposta
Item 14	Da Forma de Apresentação dos Documentos e da Proposta
Item 15	Do Credenciamento
Item 16	Do Procedimento Licitatório: Habilitação das Licitantes e Classificação das Propostas
Item 17	Dos Critérios para a Habilitação e Julgamento das Propostas
Item 18	Da Intimação dos Atos e dos Recursos Administrativos
Item 19	Da Adjudicação
Item 20	Das Sanções Administrativas
Item 21	Das Disposições Finais

ÍNDICE DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO	ASSUNTO
Anexo I	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTEC;
Anexo II	Projeto Básico;
Anexo III	Licença de Instalação do PTCO n° 021/2012 – IBRAM/DF;
Anexo IV	Memorial Descritivo – MDE 052/09;
Anexo V	Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 002/07;
Anexo VI	Regulamento Interno do PTCO
Anexo VII	Laudo de Avaliação do Imóvel;
Anexo VIII	Laudo de Sondagem da área do Lote 1 do PTCO;
Anexo IX	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo X	Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo XI	Modelo de Declaração de Recebimento dos Elementos do Edital;
Anexo XII	Modelo de Declaração em conformidade com o Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;
Anexo XIII	Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente;
Anexo XIV	Modelo de Proposta;
Anexo XV	Minuta de Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE;
Anexo XVI	Minuta do Estatuto Social da SPE;
Anexo XVII	Minuta do Acordo de Acionistas da SPE; e
Anexo XVIII	Minuta do Contrato de PPP.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP**, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, visando à consecução dos objetivos estatutários da entidade, resolve publicar o presente Edital de Concorrência, do tipo “menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública”, para seleção de **LICITANTE VENCEDORA (LV)** para compor e integrar **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, na modalidade de Concessão Patrocinada, por meio da constituição de sociedade de propósito específico a ser denominada **SPE PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL S.A. (SPE)**, que terá por objeto prestar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) anos, serviços de administração, implantação, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão de negócios da infraestrutura do **PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL (PTCD)**, de forma a viabilizar negócios, contratações e a exploração do empreendimento, estabelecendo os critérios seletivos e outros temas relacionados ao objeto deste certame a seguir especificados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para os fins da presente licitação e dos contratos que dela resultarem, os termos e expressões a seguir têm os seguintes significados, salvo se outra definição for adotada expressamente:

Acordo de Acionistas e Outras Avenças da SPE: Instrumento de composição de interesses celebrado por acordo entre as partes acionistas, devidamente arquivado na sede da SPE, visando regulamentar as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, que serão sempre observadas pela SPE e seus membros. Tais obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da SPE, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. Não poderão os mesmos se sobreporem ao determinado no Estatuto Social e neste Edital e seus demais Anexos.

Ata de Assembleia Geral de Constituição da SPE: Processo decisório de criação da SPE, tomada por órgão deliberativo assembleado pelos acionistas, formalizando o intuito de início da sociedade e aprovando o respectivo Estatuto Social para fins de registro nos órgãos competentes.

Concessão Patrocinada: Modalidade de concessão por PPP de serviços públicos ou de obras públicas quando envolver, adicionalmente ao preço cobrado dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Comissão Especial de Licitação (Sigla - CEL): Responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame, inclusive a habilitação, as propostas e a qualificação das licitantes para permanecerem no processo licitatório, com os seus membros nomeados pela TERRACAP e sendo constituída apenas para esse fim.

Concorrente, Interessada, Licitante ou Participante: Pessoa jurídica que esteja participando da licitação, isoladamente ou em consórcio.

Contratada ou Concessionária: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela TERRACAP e a concorrente vencedora e que será signatária do Contrato de PPP.

Contratante ou Concedente: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

Licitante Vencedora (Sigla - LV): Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas

comprometida com o uso sistemático de inovação, consolidada no mercado ou em suas atividades, que tenha grande potencial de geração de riquezas e desenvolvimento por meio da atração de empreendimentos de base tecnológica e da interação intensiva com universidades e centros de desenvolvimento de pesquisa em ciência e tecnologia, que se sagre vencedora e constitua a SPE juntamente com a TERRACAP para efetivação do disposto neste Edital e em seus Anexos.

Estatuto Social da SPE: Instrumento jurídico que institui e disciplina as normas cogentes da SPE, a serem observadas por todos os seus integrantes.

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (Sigla - EVTEC): É o conjunto de estudos necessários à verificação da existência de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a execução de uma determinada obra de infraestrutura, ou o conjunto delas, nos segmentos considerados, dentre as alternativas propostas, consubstanciado principalmente nos estudos de implantação de um Parque Tecnológico no Distrito Federal, aliados às pesquisas complementares e outras similares, bem como aos demais trabalhos e estudos de engenharia, socioeconômicos e ambientais necessários.

Parceria Público-Privada (Sigla - PPP): Modalidade especial de concessão em que a Administração Pública delega a prestação de serviço público, com ou sem a construção de obra pública, mediante remuneração paga concomitantemente pelos usuários e pelo Estado ou exclusivamente por este último, sendo que no presente primeiro caso denomina-se a modalidade como Concessão Patrocinada e, no segundo, Concessão Administrada.

Parque Tecnológico: Complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, que abriga empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa e desenvolvimento, sendo agente promotor da cultura da inovação, competitividade industrial, capacitação empresarial e transferência de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de pesquisa e empresas, com o objetivo de promover o desenvolvimento local, regional e nacional, e a geração de riquezas para a sociedade.

Parque Tecnológico Capital Digital (Sigla - PTCDD): Para fins deste Edital e seus Anexos, compreende o Parque Tecnológico a ser empreendido no conjunto de áreas e instalações de altíssima disponibilidade localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico Capital Digital (neste Edital e seus Anexo chamado também apenas de PTCDD), projetado para funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com total controle e integridade da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação nele abrigada, independente das variáveis externas, a ser implementado na forma disposta neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Projeto Básico: Documento estruturador que apresenta um conjunto sistemático de atividades sendo levadas a cabo com o intuito de concretizar uma ação, perfazendo uma ferramenta que permite ordenar informações relevantes para realizar um trabalho. É espécie de guia que inter-relaciona os parceiros, recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos disponíveis. Instrumento de planificação que estabelece um cronograma, indicadores de desempenho, traça metas e objetivos, e donde as ações ali previstas possibilitam controle e avaliação.

Projeto Específico de Urbanização: É o termo usado para designar a ação de dotar uma área com infraestrutura e equipamentos urbanos (por exemplo, água, esgoto, gás, eletricidade, implantação de vias, áreas de lazer, iluminação pública, etc.).

Projetos Técnicos Desenvolvidos ou Projetos Executivos: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado pela SPE, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e demais normas nacionais e internacionais constantes das especificações do projeto básico.

Regulamento Interno do Parque Tecnológico Capital Digital: É o conjunto de regras de convivência a serem observadas e cumpridas por qualquer tipo de usuários das edificações existentes na área denominada Lote 1 do Parque Tecnológico Capital Digital.

Serviços de Manutenção Técnica e Condominial: Serviços de manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica necessários ao perfeito funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TIC nas áreas que lhes forem destinadas, compreendendo, mas não só, a operação e manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica, vigilância, brigada de incêndio, limpeza, respectivos insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção, portaria etc..

SPE Parque Tecnológico Capital Digital S.A. (Sigla - SPE): Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída entre a TERRACAP e a concorrente vencedora do certame, para fins de consolidar a assinatura do Contrato de Parceria Público-Privada. A SPE ficará responsável pela execução do Contrato de PPP e por todas as demais obrigações resultantes da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade da concorrente vencedora, a se designar Licitante Vencedora (LV), tudo na forma deste Edital e de seus Anexos.

Tecnologia da Informação e Comunicação (Sigla - TIC): Engloba todos os serviços e produtos de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia de Telecomunicações (TT).

Terceirizada: Pessoa jurídica designada pela SPE como responsável solidária pela execução de qualquer das necessidades do PTCDF que não sejam por ela própria executadas.

1.2. Esta concorrência reger-se-á de acordo com as normas vigentes e aplicáveis à espécie, em especial:

Legislação Federal: Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), Lei nº 9.074/95 (Regulamenta Outorgas de Concessões), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 6.404/76 (Lei das SAs), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto nº 5.385/2005 (Regulamenta o Comitê Gestor previsto na Lei das PPPs) e Decreto nº 5.977/2006 (Regulamenta a aplicação da Lei de Concessões à Lei das PPPs).

Legislação Distrital: Lei nº 3.792/2006 (Institui o Programa de PPPs no DF), Lei nº 4.167/2008 (Altera a Lei nº 3.792/2006), Decreto nº 27.965/2007 (Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor de PPPs no DF), Decreto nº 28.813/2008 (Afirma a Inaplicabilidade do Decreto nº 17.733/96 às PPPs), Resolução nº 189/2008 (Dispõe sobre o Controle e Fiscalização de Procedimentos de Licitação, Contratação e Execução Contratual das PPPs pelo TCDF) e Decreto nº 33.157/2011 (Dispõe sobre a Coordenação Política de PPPs no DF).

1.3. A documentação relativa à presente licitação foi objeto de Consulta Pública realizada no período de 06 de julho de 2012 a 28 de agosto de 2012, mediante Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF.) em 06 de julho de 2012, bem como de Audiência Pública, realizada em 29 de agosto de 2012, mediante Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em 10 de agosto de 2012. Foi ainda submetida à apreciação de todos os órgãos

fiscalizadores ou previstos em lei, em especial no Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e Conselhos Diretivos da TERRACAP.

2. DO CADASTRAMENTO, VISTORIA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Cadastramento dos interessados:

Em dias úteis, das 08hs:00min às 18hs:00min, até o dia 14 de maio de 2013, presencialmente na sede da TERRACAP ou por meio de solicitação via e-mail: PTCDdipre@terracap.df.gov.br, mediante o preenchimento de ficha cadastral devidamente assinada, conforme requisitos e modelo disponível no local ou no site <http://www.terracap.df.gov.br>.

2.2. Retirada do Edital e Anexos:

Os documentos referentes a este processo licitatório poderão ser retirados em dias úteis, das 08hs:00min às 18hs:00min, até o dia 14 de maio de 2013, em mídia digital, na sede da TERRACAP na Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos – DIPRE bem como poderão ser obtidos até a data supra pelo site www.terracap.df.gov.br. São documentos que compõem este certame:

- I - Anexo I - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTEC;**
- II - Anexo II - Projeto Básico;**
- III - Anexo III - Licença de Instalação do PTCD nº 021/2012 – IBRAM;**
- IV - Anexo IV - Memorial Descritivo – MDE 052/09;**
- V - Anexo V - Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 002/07;**
- VI - Anexo VI - Regulamento Interno do PTCD;**
- VII - Anexo VII - Laudo de Avaliação do Imóvel;**
- VIII - Anexo VIII - Laudo de Sondagem da área do Lote 1 do PTCD;**
- IX - Anexo IX - Modelo de Carta de Credenciamento;**
- X - Anexo X - Modelo de Declaração de Idoneidade;**
- XI - Anexo XI - Modelo de Declaração de Recebimento dos Elementos do Edital;**
- XII - Anexo XII - Modelo de Declaração em conformidade com o Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;**
- XIII - Anexo XIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente;**
- XIV - Anexo XIV - Modelo de Proposta;**
- XV - Anexo XV - Minuta de Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE;**
- XVI - Anexo XVI - Minuta do Estatuto Social da SPE;**
- XVII - Anexo XVII - Minuta do Acordo de Acionistas da SPE; e**

XVIII - Anexo XVIII - Minuta do Contrato de PPP.

2.3. Compete às interessadas em participar deste certame fazer prévia visita ao local do empreendimento, que poderá ser marcada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** por requerimento escrito protocolado até o dia **11 de maio de 2013**, das **08hs:00min** às **18hs:00min**, presencialmente na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000) ou ainda pelo e-mail PTCDDipre@terracap.df.gov.br, bem como efetuar pesquisa e análise da legislação local afeta ao objeto e minucioso estudo, verificação e comparação de todas as informações e demais documentos fornecidos neste Edital e em seus Anexos.

2.3.1. A ausência da visitação prévia do local não será impedimento à participação da interessada na licitação, cabendo-lhe, porém, arcar com as consequências da sua omissão, não podendo alegar discrepância, omissão ou erro, transgressões a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor que venha a detectar posteriormente.

2.4. Em até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes, aos cidadãos e licitantes é conferido o direito de requerer à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP quaisquer esclarecimentos acerca desta licitação, sobretudo no que se refere ao presente Edital e seus Anexos, mediante o envio de documento escrito protocolado presencialmente na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000); ou ainda remetido ao e-mail: PTCDDipre@terracap.df.gov.br, a ser encaminhado diretamente para o Presidente da CEL, para fins de avaliação.

2.4.1. Todos os pedidos de esclarecimentos enviados à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto os recebidos fora do horário regular de atendimento da CEL, qual seja, das **08hs:00min** às **18hs:00min**, inclusive no caso de solicitações dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil (horário regular de funcionamento) imediatamente posterior, para todos os efeitos.

2.4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão apreciados pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, sendo as respectivas respostas disponibilizadas no sítio www.terracap.df.gov.br, bem como afixadas em quadro próprio, para conhecimento público, no mesmo local de entrega deste Edital, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data prevista para a realização da sessão de recebimento dos envelopes.

2.4.3. Todas as respostas da Comissão Especial de Licitação da TERRACAP aos pedidos de esclarecimentos realizados constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

2.5. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este Edital e seus Anexos, devendo eventual impugnação ser interposta conforme art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, ou seja, sob pena de decadência do direito, e protocolada na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000) até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes, em se tratando de cidadão, e até o 2º (segundo) dia útil, em se tratando de licitante.

2.5.1. As impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Especial de Licitação da TERRACAP e protocoladas na sede da TERRACAP (localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.620-000).

2.5.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação da licitante na licitação até a decisão da Comissão Especial de Licitação da TERRACAP.

2.6. A Comissão Especial de Licitação da TERRACAP não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste Edital.

2.7. Não havendo pedidos de esclarecimentos, tampouco impugnação nos prazos previstos neste Edital, presume-se que os elementos são suficientes, claros e precisos para permitir regularmente a participação no certame e a apresentação das propostas, nada mais podendo ser alegado ou embatido quanto ao Instrumento Convocatório e seus Anexos, tendo em vista a ocorrência legítima de preclusão.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a realização de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, na modalidade de Concessão Patrocinada, por meio da constituição e subscrição, pela empresa pública em questão e a licitante vencedora do certame, esta última a se designar **LICITANTE VENCEDORA (LV)**, de ações de sociedade de propósito específico a ser denominada **SPE PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL S.A. (SPE)**, que terá por objeto prestar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) anos, serviços de administração, implantação, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão de negócios da infraestrutura do **PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL (PTCD)**, a ser por ela projetado, estruturado e edificado em terreno atualmente de propriedade da TERRACAP, localizado no Lote 1 do PTCD e mantido em funcionamento, no mínimo, de acordo com os parâmetros dispostos neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1. Os Anexos são parte integrante do objeto deste Edital, estando neles discriminadas informações essenciais à contratação a ser realizada, devendo ser plenamente observados, obedecidos e executados pela LV e conseqüentemente pela SPE.

3.1.2. O empreendimento deverá, obrigatoriamente, atender aos parâmetros, especificações técnicas e cronogramas estabelecidos nos Anexos I e II deste Edital, sendo que os projetos a serem elaborados, implantados e executados pela SPE deverão basear-se nos conceitos e determinações neles descritos.

3.1.3. Ressalvada a administração da SPE, as demais atividades a serem procedidas pela mesma poderão ser terceirizadas, mediante a aprovação por unanimidade dos acionistas, destacada a responsabilidade solidária da LV nestes casos e desde que sejam as empresas terceirizadas formalmente contratadas por competente instrumento contratual, que deverá garantir o cumprimento deste Edital e de seus Anexos nos moldes neles impostos, sob pena de violação do objeto contratual e, com isto, de sofrer as conseqüências editalícias, contratuais e legais atinentes.

3.2. A SPE a ser constituída terá como objeto social:

I - Observar, cumprir e fazer cumprir com o disposto no Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP, bem como em seus Anexos;

II - Planejar, por si ou por terceiros devidamente contratados, o PTCD para abrigar empresas inovadoras da área de tecnologia e/ou serviços especializados, detalhando usos,

finalidades, assim como elaborar seu modelo de negócios;

III - Desenvolver, por si ou por terceiros devidamente contratados, todos os projetos técnicos necessários à edificação do empreendimento e respectiva aprovação perante os órgãos responsáveis, atendendo à legislação vigente;

IV - Executar, por si ou por terceiros devidamente contratados, as obras relativas ao PTCD;

V - Operar, por si ou por terceiros devidamente contratados, o PTCD, buscando a excelência dos produtos e serviços no local disponibilizados;

VI - Promover, por si ou por terceiros devidamente contratados, a manutenção do PTCD, atendendo a todas as suas necessidades;

VII – Efetuar com exclusividade, por si ou por terceiros devidamente contratados, a gestão de negócios do PTCD, podendo negociar, contratar e explorar no local os produtos e serviços descritos no item 4.1 do Relatório Técnico 5.9 Análise de Viabilidade – Conclusão do EVTEC (Anexo I).

3.3. A SPE de que trata este Instrumento Convocatório deverá ser constituída subsequentemente à assinatura do competente Termo de Adjudicação, observados os prazos e condições definidos no item 7 deste Edital, e deverá assumir a forma de sociedade anônima, de capital fechado, por prazo indeterminado, preservando a natureza de direito privado, e atendendo a todos os requisitos e obrigações previstos na legislação atinente e neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

3.4. A TERRACAP integralizará sua parte no capital social com uma área de 95,89 (noventa e cinco vírgula oitenta e nove) hectares, cerca de 958.898 (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, avaliada em R\$ 1.164.390.000,00 (um bilhão cento e sessenta e quatro milhões trezentos e noventa mil reais), localizada na região norte de Brasília, DF, em um terreno limitado pela frente com a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), pelo fundo com via pública, pelas laterais direita e esquerda com vias de acesso ao Parque de Exposições da Granja do Torto, e pelo chanfro com o Balão do Torto, terreno este designado ainda como Lote 1 do Parque Tecnológico Capital Digital (neste Edital e seus Anexos chamado também apenas de PTCD), que será destinado para a instalação completa do PTCD, bem como para a execução das atividades nele relacionadas.

3.5. Por sua vez, a licitante vencedora integralizará sua parte no capital social na forma de sua proposta, que deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, em especial o disposto nos itens 5 e 6 deste Instrumento Convocatório.

3.6. Após a constituição da referida SPE, a licitante vencedora, na qualidade de acionista majoritária, deverá cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Edital e em seus Anexos, principalmente no que diz respeito à integralização da sua participação societária na SPE, observados os parâmetros mínimos indicados neste Instrumento Convocatório e a forma ofertada na proposta apresentada, e à conclusão, manutenção e desenvolvimento do PTCD.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras,

entidades de previdência complementar, fundações e fundos de investimento, individualmente ou em consórcio, desde que satisfaçam os termos e as condições legais previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.1.1. Para efeitos do presente Edital, equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente licitação, individualmente ou como membros de consórcio, respeitada as condições e eventuais vedações contidas neste Instrumento Convocatório:

I - As entidades, fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes assumir os compromissos previstos neste Edital e em seus Anexos;

II - Os Fundos de Investimento em Participações (FIPs); e

III - Os *trusts* e fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei estrangeira de sua regência, bem como seus equivalentes nos termos da lei estrangeira aplicável, desde que, nos termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição, possam assumir os compromissos previstos neste Edital e em seus Anexos.

4.1.2. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

I - As consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio com um limite máximo de 6 (seis) consorciadas. Tal instrumento deverá ser subscrito por todas elas, especificando, no mínimo:

a) denominação, organização e objetivo do consórcio;

b) qualificação completa das consorciadas;

c) composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;

d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que caibam ao consórcio durante a licitação até o momento em que for constituída a sociedade de propósito específico substitutiva descrita no inciso V deste subitem 4.1.2., observado o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) previsão da outorga de todos os poderes necessários à líder para fins de representação do consórcio na licitação, inclusive os especiais para requerer, transigir, receber e dar quitação;

f) previsão da responsabilidade solidária descrita no inciso IV deste subitem 4.1.2.; e

g) compromisso quanto à futura constituição de sociedade de propósito específico substitutiva descrita no inciso V deste subitem 4.1.2., com a referência à participação de cada consorciada no capital social da mesma, que deverá equivaler a de participação no consórcio.

II - Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira. As consorciadas poderão somar seus quantitativos econômico-financeiros na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital, relativamente à qualificação econômico-financeira, devendo cada consorciado comprovar sua boa situação financeira, separadamente, nos termos do subitem 11.5., incisos IV, V, VI e VII, sendo vedado o somatório dos índices de Liquidez Geral e Grau de Solvência para efeito de habilitação;

III - Vedação à participação de uma mesma interessada (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra instituição sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um consórcio, bem como de qualquer outro arranjo empresarial, comercial ou institucional que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma interessada na presente licitação;

IV - As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase em que estiverem disputando a presente licitação, quanto durante sua participação na SPE objeto deste Edital e na aludida no inciso V deste subitem 4.1.2., no caso de vencerem a disputa; e

V - As consorciadas, vencedoras da disputa, para fins de otimizar sua atuação e atender ao disposto neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos, deverão constituir uma sociedade de propósito específico após a homologação do resultado, sob quaisquer das modalidades previstas em lei, com o arquivamento dos respectivos atos constitutivos perante o Órgão de Registro do Comércio competente, para a celebração do Termo de Adjudicação de que trata o subitem 19.1. deste Edital, devendo, neste caso, serem mantidos e honrados pela referida sociedade, integralmente, todos os termos da proposta vencedora, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, passando a mesma a ser designada como LV a partir de então, para todos os fins previstos neste documento editalício.

4.1.2.1. A inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a inabilitação ou a desclassificação automática de todo o consórcio na presente licitação.

4.1.2.2. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas sem o prévio consentimento da TERRACAP, bem como que incorra em prejuízo no cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital e em seus Anexos.

4.1.2.2.1. Na hipótese do subitem 4.1.2.2., a modificação, para fins de avaliação de consentimento, só poderá se dar antes da respectiva sessão de entrega dos envelopes ou, após esta, se as participantes que já integravam ou permaneceram no consórcio, por si só, já cumprissem integralmente com todos os requisitos de habilitação e classificação dispostos neste Edital, para que não haja violação à isonomia e à competitividade, tampouco preenchimento intempestivo das exigências editalícias.

4.1.2.2.2. A(s) consorciada(s) substituída(s), retirada(s) ou excluída(s) não poderá(ão) participar por si ou em outro consórcio do mesmo certame, visando

evitar violações concorrenciais, isonômicas ou de competitividade.

4.1.2.2.3. Em qualquer dos casos do subitem 4.1.2.2., só será possível a permissão de modificação até a consolidação da sociedade de propósito específico de que trata o inciso V do subitem 4.1.2. deste Instrumento Convocatório.

4.1.2.3. A sociedade de propósito específico de que trata o inciso V do subitem 4.1.2. deste Edital deverá estar regularmente constituída até a celebração do Termo de Adjudicação do objeto desta concorrência, sendo vedada a alteração de sua composição, seja mediante transferência de controle acionário, fusão, cisão ou incorporação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sem o prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal eventualmente apuradas.

4.2. As interessadas estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta licitação, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados ao presente certame, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome das mesmas.

4.2.1. Às participantes estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste Edital e em seus Anexos, devendo apresentar, tanto para a participação isolada como em consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, inclusive os mandatos, declarações e certificados, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

4.2.2. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

4.2.3. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, por parte da participante estrangeira, conforme modelo do Anexo XIII, ressalvado o caso dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, que deverão ser apresentados mesmo que por documentação correspondente da entidade competente do país de origem.

4.3. Não serão admitidas nesta concorrência as interessadas cujo direito de licitar esteja suspenso, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nos níveis municipal, estadual ou federal; bem como as que estiverem interditas por crimes ambientais ou ainda estiverem em regime de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

4.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios, empregados ou componentes do seu quadro, inclusive contratados, sejam servidores, dirigentes ou contratados da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, bem como de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com controle acionário estatal, ou que se tenham desligado dos referidos entes, órgãos ou empresas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste Ato Convocatório.

4.4.1. Também não será permitida a participação de empregado ou dirigente da entidade responsável pela presente licitação, de membros de sua Comissão Especial de Licitação e

do agente responsável pela avaliação do imóvel descrito no subitem 5.2.1. deste Edital.

4.5. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas.

5. DO CAPITAL DA SPE A SER CONSTITUÍDA

5.1. O capital social da SPE de que trata o objeto deste Edital deverá ser constituído pela soma do valor da área discriminada no subitem 3.4 supra, de R\$ 1.164.390.000,00 (um bilhão cento e sessenta e quatro milhões trezentos e noventa mil reais), a ser integralizada pela TERRACAP, que corresponderá à 47,10% (quarenta e sete virgula dez por cento) do capital social, ao valor de subscrição da licitante vencedora, de R\$ 1.307.879.208,00 (um bilhão trezentos e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil duzentos e oito reais), que corresponderá à 52,90% (cinquenta e dois virgula noventa por cento) do capital social, e será representado por ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, tendo o valor de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação.

5.2. A TERRACAP subscreverá ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, correspondentes ao valor da área discriminada no subitem 3.4 acima e que servirá como integralização plena da sua participação na SPE objeto deste Edital.

5.2.1. O valor de mercado da área discriminada no subitem 3.4 deste Edital, tomando por base avaliação oficial realizada em 28 de fevereiro de 2013, pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI, é de R\$ 1.164.390.000,00 (um bilhão cento e sessenta e quatro milhões trezentos e noventa mil reais), conforme Anexo VII.

5.3. O valor a ser subscrito pela licitante vencedora para a formação do capital social da SPE de que trata este Edital foi calculado levando em consideração o valor mínimo a ser utilizado para a implantação do PTCO, atendendo as características e as diretrizes exigidas pela TERRACAP em seus Anexos I e II, devidamente submetidas à apreciação pelos órgãos fiscalizadores competentes.

6. DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA SPE

6.1. A licitante vencedora integralizará o valor de suas ações subscritas na participação na SPE descrita no objeto deste Edital, em espécie, à vista ou em parcelas, conforme constante da sua proposta apresentada, observadas as seguintes condições:

I - À vista: de acordo com a proposta da licitante vencedora, será exigido o valor correspondente a todas as ações a serem por ela subscritas, cujo capital deverá ser integralizado, em espécie, na data de assinatura Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), mediante depósito em conta corrente a ser aberta no Banco de Brasília (BRB), de titularidade da SPE, em conformidade com os arts. 80 e 81 da Lei nº 6.404/76, no momento da subscrição de suas ações, que deverá ser lavrada em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita, expedida pela TERRACAP, observando-se o disposto no subitem 7.2.

II - Em parcelas:

a) de acordo com a proposta da licitante vencedora, deverá ser integralizada, em espécie, e a título de primeira parcela, a quantia correspondente ao valor apresentado

na proposta, sendo esta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito pela licitante vencedora, mediante depósito em conta corrente a ser aberta no Banco de Brasília (BRB), de titularidade da SPE, em conformidade com os arts. 80 e 81 da Lei nº 6.404/76, na data de assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), no momento de subscrição de suas ações, a ser lavrada em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita, expedida pela TERRACAP, observando-se o disposto no subitem 7.2.; e

b) a licitante vencedora deverá efetuar a integralização do saldo remanescente, também em espécie, em até no máximo 10 (dez) anos, de acordo com a sua proposta, a partir da data de assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), devendo cada parcela ser corrigida pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), contado da data de entrega da proposta até a data de realização de cada integralização.

6.2. A TERRACAP integralizará seu capital por meio da transferência da área discriminada no subitem 3.4 deste Edital, onde deverá ser implantado o PTCDD, devidamente descrita nos Anexos I e II deste Edital, a partir da data de assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), na mesma proporção da proposta da LV.

6.2.1. A integralização do capital social da TERRACAP será feita por meio da transferência da fração ideal do terreno ou de sua integralidade, de acordo com a proporção de integralização proposta pela LV.

6.2.2. Com a integralização pela TERRACAP de sua participação no capital social efetivada na forma do subitem 6.2., não mais poderá lhe ser exigido qualquer outro tipo de aporte na SPE, devendo todo o empreendimento ser concluído e exercer suas atividades com bens ou valores advindos da integralização pela LV de sua parte no capital social da SPE e das eventuais verbas além da integralização indicadas na respectiva proposta vencedora, bem como de outras receitas advindas da própria atividade da SPE ou de financiamentos obtidos pela mesma, com a viabilidade desta ofertar as garantias permitidas em lei e aprovadas por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

6.3. Em caso de ressarcimento, o valor será atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data de integralização do valor total ou da primeira parcela, quando for o caso, que será comprovada pela apresentação do respectivo comprovante de depósito bancário.

6.4. Ficará a critério da TERRACAP tomar as providências que julgar necessárias, nos termos do art. 107 da Lei nº 6.404/76, em razão do atraso na integralização de qualquer valor ou parcela, por parte da licitante vencedora, por mais de 90 (noventa) dias.

7. DA CONSTITUIÇÃO DA SPE

7.1. A TERRACAP, celebrado o Termo de Adjudicação de que trata o subitem 19.1., convocará no mesmo ato a licitante vencedora, mediante comunicação escrita firmada na mesma data, designando local, data e hora para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser efetivada a assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), sob a forma de sociedade anônima, conforme Anexos XVI e XVII, também assinados na mesma ocasião, bem como

realizar, ainda na mesma oportunidade, a integralização das ações subscritas, nos termos da proposta vencedora, correndo todas as despesas relativas à celebração da respectiva Ata de Assembleia Geral e posterior arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, por conta da LV.

7.1.1. Na mesma data que ocorrer a assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), deverá a LV, em ato imediatamente subsequente à constituição da SPE, já como sua gestora, assinar o Contrato de PPP (Anexo XVIII) e o Regulamento Interno do PTCD (Anexo VI), este último que passará, desde então, a ser o documento a ser observado por todos os usuários, a qualquer título, do PTCD, como norma interna cogente, só retificável por aprovação da unanimidade das acionistas da SPE.

7.2. Como condição para a assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV) de que trata este Edital, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos listados nos subitens 11.3., 11.4. e 11.5. do mesmo.

7.3. Havendo recusa ou omissão na assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV), no prazo estabelecido no subitem 7.1. deste Edital, fica facultado à TERRACAP, independentemente da responsabilidade atinente, da execução da garantia e da aplicação das penalidades ou sanções administrativas à licitante vencedora, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o disposto no item 18 deste Edital.

7.4. Os prazos indicados nos subitens 7.1 e 7.3 poderão ser prorrogados apenas uma vez, por igual período, havendo justo motivo, mediante requerimento por escrito encaminhado à TERRACAP e aceito pela autoridade superior, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o término do prazo ora fixado.

7.5. A celebração da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV) deverá atender a todas as disposições, obrigações e formalidades previstas na legislação vigente, em especial àquelas previstas na Lei Federal nº 6.404/76.

8. DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES DA SPE

8.1. Uma vez constituída a SPE, a mesma deverá iniciar suas atividades a fim do cumprimento dos objetivos deste Edital, executando os mesmos nos moldes e nos cronogramas estipulados nos Anexos I e II deste Instrumento Convocatório, sob pena de violação do objeto contratual e societário e, com isto, de sofrer as consequências editalícias, contratuais e legais atinentes.

8.2. A administração da SPE deverá ser exercida desde a sua constituição, com base nos princípios da boa governança corporativa, da diligência, do dever de lealdade, da transparência e da responsabilidade individual, social, ambiental, administrativa, civil, penal, trabalhista, fiscal, ética e profissional, buscando sempre o fiel cumprimento do disposto neste Edital e em seus Anexos.

8.2.1. Ressalvada a administração da SPE, as demais atividades a serem procedidas pela mesma poderão ser terceirizadas, mediante a aprovação da unanimidade dos acionistas, destacada a responsabilidade solidária da LV nestes casos e desde que sejam as empresas terceirizadas formalmente contratadas por competente instrumento contratual, que deverá

garantir o cumprimento deste Edital e de seus Anexos nos moldes neles impostos, sob pena de violação do objeto contratual e, com isto, de sofrer as consequências editalícias, contratuais e legais atinentes.

8.2.2. A gestão deverá observar os conceitos, parâmetros, especificações técnicas e os cronogramas de obras e serviços dispostos nos Anexos I e II deste Edital, podendo, contudo, solicitar em Assembleia Geral que haja a aprovação da alteração dos mesmos, desde que justificadamente e haja a aprovação pela unanimidade das acionistas.

8.2.3. Caberá à LV a representação, a coordenação e providências necessárias em todas as fases das obras e execução dos serviços, atividades internas relacionadas ao gerenciamento de execução das obras, fiscalização e controle de qualidade e administração dos contratos frente a terceiros, conforme as diretrizes determinadas neste Edital e seus Anexos, de forma a utilizar a SPE para o restrito cumprimento de todas as obrigações objeto deste certame.

8.2.4. A LV, como gestora da SPE, fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a obtenção junto aos órgãos competentes de todas as licenças necessárias para execução das obras e perfeito funcionamento do empreendimento a ser construído no Lote 1 do Parque Tecnológico Capital Digital, inobstante eventual terceirização dos serviços.

8.3. A SPE poderá negociar, contratar e explorar no local, com exclusividade, os produtos e serviços descritos no item 4.1 do Relatório Técnico 5.9 Análise de Viabilidade – Conclusão do EVTEC (Anexo I), percebendo os sócios a respectiva participação acionária, na forma da proposta vencedora e disposta neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos.

8.3.1. Os produtos e serviços contratados para fins do subitem 8.3 acima, quando terceirizados na forma do subitem 8.2.1 deste Edital, poderão ser contratados pela SPE por prazo superior ao da PPP disposta neste Instrumento Convocatório ou que ultrapasse o término do mesmo, visando à continuidade do funcionamento regular do PTCD, sem prejuízo de que a TERRACAP ou a nova gestão do PTCD que venha a suceder a proveniente deste Edital reavaliem a manutenção dos contratos celebrados, de forma e revisá-los ou rescindi-los, de acordo com o desempenho dos terceirizados em relação ao constante dos instrumentos contratuais com os mesmos entabulados, bem como as condições de sua contratação, ressalva esta que deverá constar no contrato respectivo de forma expressa.

8.3.2. Em especial na atividade referente aos negócios imobiliários, fica autorizado à SPE proceder à celebração dos contratos respectivos por prazo superior ao da PPP disposta neste Instrumento Convocatório ou que ultrapasse o término do mesmo, de maneira a viabilizar que grandes empresas do ramo de atividades ligadas ao PTCD possam se interessar em se instalar e se estabelecer no local, não se aplicando a ressalva do subitem 8.3.1 deste Edital.

8.4. A LV, como administradora da SPE, promoverá toda a gestão financeira do empreendimento, na forma de sua documentação estatutária, sendo de sua responsabilidade a gestão das receitas e das despesas da sociedade, devendo zelar pela transparência e eficiência em sua administração, em conformidade com a Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.5. A SPE terá uma contabilidade própria, com registro das operações individualizadas, com fim específico de dar suporte à emissão de suas demonstrações financeiras.

8.7. O exercício social da SPE será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.8. A distribuição dos lucros ou apuração dos prejuízos respeitarão os resultados apurados nas demonstrações financeiras, sendo vedadas as antecipações de distribuição de recursos excedentes à SPE. Necessidades de aportes complementares à SPE serão decididas por votação unânime das acionistas, com base nas demonstrações financeiras e relatório da administração.

8.9. Toda a documentação será arquivada e mantida em boa ordem e guarda pela SPE, devendo, por requisição de qualquer dos sócios, ser encaminhada ao solicitante cópia autenticada da documentação contábil e fiscal, no prazo de 10 (dez) dias após a apuração feita conforme disposto neste Edital.

8.10. No caso de qualquer conflito oriundo desta PPP, da relação societária, da implementação do empreendimento, das atividades da SPE ou com estas relacionadas, submeter-se-á a questão à arbitragem, conforme prevista na Lei Federal nº 9.307/96, havendo no Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas e Outras Avenças previsão de cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei de Arbitragem mencionada.

8.11. Será adotada para o fim do subitem 8.10 supra a Câmara de Arbitragem de Mercado – CAM, como entidade responsável por organizar e conduzir a arbitragem neste subitem estipulada, de acordo com seu regulamento então vigente, sendo que os procedimentos neste sentido serão levados a efeito na cidade de Brasília, DF, e conduzidos por 03 (três) árbitros escolhidos na forma prevista pelo referido regulamento.

8.12. Na solução de controvérsias e litígios que forem sujeitos à arbitragem nos termos do subitem 8.11, serão observadas, pelos árbitros, as regras de direito a seguir e na ordem aqui disposta:

I - A lei brasileira;

II - Os princípios gerais de direito; e

III - Os usos e costumes afeitos aos contratos desta natureza.

8.13. As despesas de instauração da arbitragem deverão ser suportadas pela SPE. Após a sentença arbitral, todas as despesas, inclusive eventuais honorários de perito e advogados, deverão ser ressarcidas à SPE pela parte vencida. Na hipótese de sucumbência parcial, as despesas serão divididas conforme determinar a sentença arbitral.

8.14. Enquanto perdurar a PPP e durante a pendência de solução de qualquer disputa sujeita aos procedimentos arbitrais em comento, a SPE se obriga a manter a execução normal do objeto deste Edital e de seus Anexos, a não ser que de outra forma se decida por acordo expresso ou decisão de caráter cautelar tomada pelo painel arbitral em razão das circunstâncias afetas à condução da arbitragem.

8.15. Será eleito o foro de Brasília, DF, Brasil, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para execução judicial da sentença arbitral ou qualquer outro litígio atinente a esta PPP, caso necessário.

9. DA CONTRAPRESTAÇÃO DA TERRACAP À LICITANTE VENCEDORA

9.1. A TERRACAP, no intuito de viabilizar o presente empreendimento, se dispõe a ceder, na forma da proposta vencedora, parte de seus créditos na distribuição de lucros da SPE em favor da LV, como forma de contraprestação pela PPP ora realizada, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004.

9.1.1. O percentual de participação nos créditos da TERRACAP a ser cedido deverá ser proposto pelas licitantes de acordo com o disposto no item 12 deste Edital, bem como nos moldes de seu Anexo XIV.

9.1.2. Para fins de cumprimento do subitem 9.1, constará no Estatuto Social da SPE a distribuição de lucros conforme a proposta vencedora.

10. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DA PPP

10.1. Findo o prazo de concessão disposto no subitem 3.1, havendo comprovadamente uma boa gestão por parte da LV e um ROE (retorno sobre o patrimônio) real igual ou superior a 5,0 % (cinco por cento), poderá a TERRACAP promover a prorrogação da PPP objeto deste Edital e de seus Anexos, por meio de competente Termo Aditivo, pelo prazo máximo de até mais 15 (quinze) anos, ou seja, alcançando a parceria até a limitação legal de 35 (trinta e cinco) anos, mantendo-se a SPE incólume até que sobrevenha eventual rescisão ou mesmo o término da relação jurídica entre as partes pela extinção do novo prazo contratual ou termo legal.

10.1.1. Caso não haja o referido ROE, mas não seja tal situação advinda de má gestão por parte da LV, será promovida pela TERRACAP uma avaliação da PPP executada, de forma a, se cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos objetivos e cronograma dispostos nos Anexos I e II deste Edital, celebrar competente Termo Aditivo, prorrogando a relação entre as partes na forma do subitem 10.1.

10.2. Encerrada a relação contratual advinda deste Edital e seus Anexos, deverá ser promovida, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reversão, pela cessão não onerosa de todas as ações da SPE de titularidade da LV à TERRACAP, inclusive se transferindo plenamente da mesma forma a posse e a propriedade de todo o patrimônio, de qualquer natureza (material e imaterial, móvel e imóvel, fungível e infungível, contratos com terceiros, acessões e benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, dentre outros), em nome da referida sociedade, extinguindo-se, por consequência, a PPP até então concretizada.

10.2.1. Finalizada a reversão societária e patrimonial em favor da TERRACAP disposta no subitem 10.2 acima, esta poderá, desde que obedecidos os requisitos legais atinentes, promover a liquidação da SPE e absorver todos os seus direitos e obrigações ou mesmo efetuar operação societária de forma a transformar a SPE em empresa pública, em sociedade de economia mista, promover nova licitação para formação de nova PPP com os critérios que forem convenientes ou mesmo tornar o capital da empresa em aberto, escolha esta a ser efetivada oportunamente no prazo legal respectivo, com vistas a extinguir a SPE ou ainda manter a sua subsistência regular, conforme o caso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão apresentar, para a fase de habilitação, os documentos a seguir especificados:

I - documentação relativa à habilitação jurídica;

II - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; e

III - documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

11.1.1 No mesmo envelope em que for apresentada a documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar ainda o competente comprovante de formalização da garantia da proposta prevista no subitem 13.1 deste Edital, preenchidos todos os requisitos da mesma, sob pena de ser impedida de continuar no certame, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.2. Os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei.

11.3. Compõem a documentação relativa à habilitação jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

III - Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da participante.

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício mediante Ata de Eleição, ambos devidamente arquivados no cartório competente;

V - Documento público ou particular que comprove o compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com a identificação da integrante responsável pelo consórcio, nos moldes descritos neste Edital;

VI - Procuração, se a licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos, observado o disposto neste Edital.

VII - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de participante estrangeira;

11.3.1. Quando a participante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

11.3.2. Quando a participante for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

- b) Regulamento do fundo de investimento consolidado;
- c) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- d) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- e) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame.

11.3.3. Será essencial que a participante vencedora, individualmente ou em consórcio, neste último caso pelo compromisso de fazê-lo quando da constituição da sociedade de propósito específico criada nos termos do inciso V do subitem 4.1.2 deste Edital, tenha por objeto social ou institucional, mesmo que não exclusivamente, a participação em outras sociedades, sob pena de inabilitação, tendo em vista a inviabilidade de a mesma integrar regularmente a SPE objeto deste Instrumento Convocatório.

11.3.4. As participantes estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, em conformidade com a legislação de seu país de origem, ficando cientes que ao aceitarem participar do presente certame, passarão a se submeter automaticamente à legislação brasileira, renunciando de tal forma, voluntária, irretratável e irrenunciavelmente, a qualquer reclamação por via diplomática.

11.4. Compõem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal; de Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; de Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Distrital, expedidas pelos órgãos competentes da sede do licitante, assim como pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, conforme o caso; sendo que apenas serão aceitas as certidões com prazo de validade determinado no documento ou com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade determinado no documento ou com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com prazo de validade determinado no documento ou com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

VI - Declaração expressa de que o proponente cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, em conformidade com o modelo constante do Anexo XII; e

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, já com a alteração da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.5. Compõem a documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de execução patrimonial, com prazo de validade determinado no documento ou com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da comarca da licitante, com prazo de validade determinado no documento ou com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, juntamente com documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) distribuidor(es) que na comarca de sua sede tem atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial;

III - Comprovação de ser a licitante dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor das ações que vier a subscrever para a formação do capital social da SPE de que trata o subitem 3.1 deste Edital, devidamente indicado no subitem 5.1, devendo tal comprovação ser realizada pela licitante mediante a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social (representado pelas contas de ativo, passivo e demais demonstrações contábeis), já exigível e apresentado na forma da lei, e que comprove a boa situação financeira da licitante, acompanhado dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial da localidade onde está estabelecida a sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

IV - A boa situação financeira da empresa será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por:

$$ILG = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}$$

$$GS = \frac{Ativo\ Total}{PC + PNC}$$

Sendo que:

$$PC = Passivo\ Circulante$$

PNC = Passivo Não Circulante

V - As fórmulas indicadas no inciso IV acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial apresentado pela licitante;

VI - Caso seja necessário realizar a atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

VII - Os índices indicados no inciso IV acima deverão apresentar resultado igual ou superior a 01 (um).

12. DA PROPOSTA

12.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas na forma prevista neste Edital, devendo cada proposta ser emitida em 02 (duas) vias, digitadas, numeradas, rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5....5/5) em todas as suas folhas, bem como devidamente datadas e assinadas.

12.2. A carta de apresentação da proposta deverá conter:

I - A razão social ou denominação do proponente;

II - A modalidade e o número desta licitação;

III - A indicação das variáveis, bem como do resultado, observado o disposto no subitem 12.6. deste Edital;

IV - O prazo de validade da proposta;

V - O nome do responsável pela proposta e o número de telefone e e-mail para contato.

12.3. Os valores deverão ser apresentados em algarismos indo-arábicos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de discrepância, cabendo à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP as correções pertinentes.

12.4. É vedado às licitantes a apresentação de mais de 01 (uma) proposta.

12.5. Caso os prazos estabelecidos nesta licitação não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão interpretados como aceitos pelas licitantes, para efeito de julgamento.

12.6. Apenas 01 (uma) proposta será declarada vencedora, aquela que apresentar o maior resultado ("P"), que representa a menos onerosa à TERRACAP quanto à contraprestação a ser fornecida à parceira privada e cuja garantia de execução dos objetivos da PPP seja a mais favorável ao erário, após a devida classificação entre todas as propostas apresentadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$P = \left\{ (TPT \times 5) + \left[\left(\frac{1}{TSIC} \right) \times 2 \right] + \left[\left[\sum_{i=1}^{11} ((100 - (20xi)) \times TCI_i) \right] : 50 \right] + \left[\frac{MQAP}{TMOT} \times 2 \right] \right\}$$

Onde:

TPT: é a taxa de participação da TERRACAP nos seus créditos de lucros na SPE, cujo valor máximo é de 0,4710 (zero vírgula quatro sete um zero) e mínimo é de 0,2355 (zero vírgula dois três cinco);

TSIC: é o tempo, em anos, para integralização total do capital social da SPE, sendo que se todo o capital for integralizado no ato de criação da sociedade, deve-se usar 1 (um), e não 0 (zero);

i: é ano, sendo 0 (zero) o momento de subscrição do capital social da SPE e 11 (onze) o 10º (décimo) ano, último permitido para finalizar a integralização total do referido capital;

TCI_i: é a taxa de capital social integralizado em “*i*”, cujo valor para qualquer “*i*” diferente de 0 (zero) encontra-se entre 0 (zero) e 0,9 (zero vírgula nove) e para “*i*” igual a 0 (zero) encontra-se entre 0,1 (zero vírgula um) e 1 (um);

MQAP: é a oferta de metros quadrados extras de construção que se propõe a licitante em custear por sua exclusiva expensas (investimento), além do que deverá ser construído pela aplicação das verbas provenientes da própria integralização de sua participação no capital social da SPE, limitado à 692.865 m² (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados);

TMOT: é a taxa máxima de ocupação do Lote 1 do PTCO, correspondente à 958.898 m² (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados); e

P: é o resultado final obtido, com quatro casas decimais, que deverá estar entre 0 (zero) e 7,3951 (sete vírgula três mil novecentos e cinquenta e um décimos de milésimos).

12.6.1. Para efeitos de consideração no resultado final, a metragem quadrada adicional proposta (“*MQAP*”) deverá ser construída em um prazo máximo igual ao da integralização total do capital na SPE.

12.6.2. Cada licitante deverá apresentar proposta de taxa de integralização inicial (“*TCI_i*”) em percentual mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser subscrito no capital social da SPE que se pretende constituir, considerando o valor de subscrição disposto no subitem 5.1. deste Edital.

12.6.3. A proposta de integralização do valor proposto pela licitante vencedora para a formação do capital social da SPE de que trata o subitem 3.1. deste Edital, poderá ser efetuada à vista, se integral, no ato da subscrição, ou em parcelas, conforme previsto no subitem 6.1., inciso II, sendo que no caso de parcelamento será permitida proposição de pagamento em no máximo até 10 (dez) anos.

12.6.4. Os resultados (“*P*”) negativos deverão ser arredondados para 0 (zero).

12.6.5. Para fins de compreensão da fórmula, segue o exemplo a seguir:

Exemplo 1: Suponha que a licitante faça a seguinte proposta:

- Participação da TERRACAP nos seus créditos de lucros na SPE: 30% ou 0,3;

- Integralização total do capital: em 3 anos;
- Taxa anual de integralização: 10% no ato de criação da sociedade; 40% quando a sociedade completar 1 ano; 30% quando a SPE completar 2 anos; e 20% quando a sociedade completar o 3 anos; e
- Construção adicional: de 300.000 m².

Nesse caso, a fórmula seria:

$$\left\{ (0,3x5) + \left[\left(\frac{1}{3} \right) x2 \right] + \left[\left[\left((100 - (20x1))x0,1 \right) + \left((100 - (20x2))x0,4 \right) + \left((100 - (20x3))x0,3 \right) + \left((100 - (20x4))x0,2 \right) \right] : 50 \right] + \left[\frac{300.000}{958.898} x2 \right] \right\} = \{1,5 + 0,6667 + 0,96 + 0,6257\} = 3,7524$$

Neste exemplo, P = 3,7524.

Exemplo 2: Suponha que a licitante proponha:

- Participação da TERRACAP nos lucros: 47% ou 0,47;
- Integralização total do capital: em até 1 ano;
- Taxa anual de integralização: 100%, no ato de criação da sociedade; e
- Construção adicional de 692.865 m².

Então, tem-se:

$$\left\{ (0,47x5) + \left[\left(\frac{1}{1} \right) x2 \right] + \left[\left[\left((100 - (20x1))x1 \right) \right] : 50 \right] + \left[\frac{692.865}{958.898} x2 \right] \right\} = 2,35 + 2 + 1,6 + 1,4451 = 7,3951$$

P é, portanto, igual a 7,3951, que é a nota máxima possível para as concorrentes.

12.7. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do respectivo protocolo perante a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação e em valor mínimo equivalente aos 10% (dez por cento) mínimos de integralização inicial da participação da licitante vencedora no capital social da SPE, considerando o valor da subscrição disposto no subitem 5.1. deste Edital.

13.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observando-se as seguintes condições:

I - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta de caução da Terracap – CNPJ nº 00.359.877/0001-73, Agência 121, conta nº 900.102-0, Banco de Brasília (070), sendo vedado depósito em caixa eletrônico ou em cheque.

II - As garantias das propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ter seu valor expresso em Reais, além de conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, bem como deverão atender às seguintes informações mínimas:

a) Seguro-Garantia:

- Tomador: Licitante;

- Segurado: TERRACAP;

- Objeto do Seguro: Garantir a indenização, no montante definido pela licitante especificado numericamente e por extenso, no caso de a licitante incorrer nas hipóteses de execução da garantia da proposta previstas no subitem 13.5 do Edital de Concorrência nº 002/2012-TERRACAP;

- Instrumento: Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP;

- Valor da Garantia: A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização definido pela licitante especificado numericamente e por extenso, conforme subitem 13.1 do Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP;

- Prazo: A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da data da sessão de recebimento dos envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP;

- Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais: (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP; (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

b) Fiança Bancária:

- Preâmbulo, nos seguintes moldes:

(local), (data)

À Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP: 70.620-000.

- Referência, nos seguintes moldes:

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº (inserir número) (“Carta de Fiança”) (inserir valor definido pela licitante especificado numericamente e por extenso), conforme subitem 13.1 deste Edital.

- Teor, nos seguintes moldes:

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco (inserir designação), com sede em (inserir endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob nº (inserir número) (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a TERRACAP como fiador solidário do(a) (inserir denominação), com sede em (inserir endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº (inserir número) (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à TERRACAP valor total de até R\$ (inserir valor definido pela licitante especificado numericamente e por extenso), conforme subitem 13.1 do Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP (“Fiança”) no caso de a licitante incorrer nas hipóteses de execução da garantia da proposta previstas no subitem 13.5 do Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, inclusive, mas não se limitando, as multas aplicadas pela TERRACAP relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos dos prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela TERRACAP.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a TERRACAP nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de a TERRACAP ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes, conforme as condições mencionadas no subitem 13.5 do Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1 A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2 Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3 Seu capital social é de R\$ X.XXX.XXX.XXX,XX (por extenso), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de (inserir valor definido pela licitante especificado numericamente e por extenso), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concorrência nº 002/2013-TERRACAP.

- Assinatura legal do Banco: Do(s) representante(s) legal(is) com firma(s) reconhecida(s).

- Assinatura das Testemunhas: No mínimo 02 (duas).

III - Se a licitante participar isoladamente, a garantia da proposta deverá ser apresentada em nome próprio; e

IV - Se a licitante for consórcio, a garantia da proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente da garantia da proposta ter sido prestada por um ou mais consorciado. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, por modalidade diversa.

13.3. A garantia da proposta deverá ter a TERRACAP como beneficiária e a licitante como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sessão de recebimento dos envelopes, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias participantes, caso expire antes do prazo previsto no subitem 13.8, sob pena de desclassificação no presente certame.

13.4. No caso de renovação, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo período compreendido entre a data de realização da sessão de recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação da garantia de proposta.

13.5. As garantias de proposta poderão ser executadas pela TERRACAP, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento total ou parcial, por parte das licitantes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no certame;

II - Apresentação dos documentos de habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital;

III - Apresentação de proposta que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e neste Edital.

IV - Se a licitante praticar atos visando frustrar os objetivos do certame;

V - A licitante retirar sua proposta dentro do prazo de validade;

VI - Não cumprimento ou recusa, pela licitante vencedora do certame, das obrigações supervenientes à divulgação de seu êxito na licitação;

VII - Cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas licitantes à TERRACAP, em virtude de sua participação no certame, da data da apresentação da garantia de proposta até o prazo previsto no subitem 13.8, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a garantia de proposta.

13.6. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da garantia de proposta após a sua apresentação à TERRACAP.

13.7. A garantia de proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no certame.

13.8. A garantia de proposta será devolvida às licitantes em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Assembleia Geral de constituição da SPE (Anexo XV).

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

14.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos – o ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO, contendo os documentos necessários à habilitação; e o ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA, contendo a sua respectiva proposta – que deverão ser entregues devidamente fechados e/ou lacrados, **até as 17 horas e 59 minutos do dia 28 de maio de 2013**, na Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal, constando da parte externa de cada envelope as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO
CEL – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA–TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2013
PROCESSO N.º 111.000.971/2013
“RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
CEL – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA–TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2013
PROCESSO N.º 111.000.971/2013
“RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

14.2. Os documentos para habilitação, exigidos no ENVELOPE N.º 1, poderão ser apresentados no original, em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, acompanhados das respectivas certidões de publicação na imprensa oficial, quando for o caso.

14.3. A proposta, exigida no ENVELOPE N.º 2, deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XIV, parte integrante do presente Edital e fornecido pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, e elaborada pela própria licitante, que dela fará constar todos os seus dados, devendo ainda ser apresentada digitada, além de rubricada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador com poderes específicos para o ato.

14.3.1 As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

14.4. Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, devendo dela fazer constar às informações listadas no subitem 12.2 deste Edital, observados os parâmetros descritos nos subitens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3.

14.4.1. Todas as propostas deverão ser cotadas em moeda corrente nacional, segundo a forma de integralização desejada, conforme proposta apresentada.

14.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 14.1. deste Edital.

14.6. Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer veículo de comunicação equivalente, devendo ser observada pelas licitantes a forma de apresentação prevista neste Edital.

14.7. Em hipótese alguma serão admitidas propostas apresentadas após a data e horário aprezados, mesmo se remetidas ou expedidas antes da realização da sessão de abertura desta licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste Edital.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente, fora do ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO.

15.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se nas sessões de abertura

dos envelopes o representante devidamente credenciado.

15.2.1. A licitante sem representante não poderá consignar em ata as suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da licitação.

15.3. O representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento perante a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

I - Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta licitação, tais como formular ofertas, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da(s) outorgante(s), observando ainda que:

a) no caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela líder e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na licitação;

b) em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida; e

c) não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

II - Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da participante.

15.3.1. Em se tratando de consórcio, a representação se dará pela líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente às procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na presente licitação.

15.4. Os documentos de representação das licitantes serão retidos pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP e juntados ao processo da licitação.

15.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

15.6. Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP alerta às proponentes para que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

16. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de cada licitante serão recebidos, impreterivelmente, **até às 17 horas e 59 minutos do dia 28 de maio de 2013**, mediante protocolo, na Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal.

16.1.1. A Comissão Especial de Licitação da TERRACAP poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de novo Aviso ou Errata, nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do Aviso deste Edital. Neste caso, os direitos e deveres da TERRACAP e das licitantes, relativos a esta licitação, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

16.1.2. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas, será realizada em sessão pública, previamente designada, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, que estiverem presentes, assim como pelos membros da Comissão Especial de Licitação da TERRACAP.

16.2. A abertura dos envelopes com a documentação de habilitação será realizada às **09 horas do dia 29 de maio de 2013**, na Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Brasília, Distrito Federal.

16.2.1. A Comissão Especial de Licitação da TERRACAP procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, que se encontrarem presentes, e pelos membros da referida CEL.

16.2.2. A Comissão Especial de Licitação da TERRACAP verificará o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, de imediato, conforme o caso, a(s) licitante(s) que não tenha(m) correspondido aos pressupostos de permanência e habilitação, conforme previsto neste Edital.

16.2.2.1. A Comissão Especial de Licitação da TERRACAP poderá ainda suspender a sessão, se entender necessário, para análise e verificação dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Nesse caso, deverá fixar data, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação, submetendo os ENVELOPES N.º 2 – PROPOSTA à rubrica dos membros da referida CEL e dos representantes das licitantes, devidamente credenciados, que se encontrarem presentes.

16.2.2.2. Confirmada tal hipótese, a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP e as licitantes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 – PROPOSTA, os quais continuarão em poder da CEL.

16.2.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da referida CEL e pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, que se encontrarem presentes, devendo dela constar eventuais observações.

16.3. Observado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, as licitantes serão convocadas pela CEL para prosseguimento da licitação, com abertura dos ENVELOPES N.º 2 – PROPOSTA.

16.3.1. No dia e hora marcados, reunir-se-á a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP para a abertura dos ENVELOPES N.º 2 – PROPOSTA, das licitantes devidamente habilitadas, momento em que todas as propostas serão rubricadas e examinadas pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, que se encontrarem presentes, e pelos membros da referida CEL.

16.3.1.1. O(s) ENVELOPE(S) N.º 2 – PROPOSTA da(s) licitante(s) inabilitada(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada na CEL a partir da data a que se refere o 16.3.1., pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

16.3.2. As propostas serão analisadas, avaliadas e classificadas em ordem decrescente pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, com base nas especificações e critérios expressos neste Edital e seus Anexos.

16.3.3. Seguindo o procedimento utilizado na reunião anterior, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das propostas, que deverá ser assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, que estiverem presentes, devendo dela constar eventuais observações.

16.4. A sessão de abertura dos ENVELOPES N.º 2 – PROPOSTA poderá ser realizada imediatamente após a abertura dos ENVELOPE(S) N.º 1 – HABILITAÇÃO, e neste caso não se aplicarão as disposições do subitem 16.3 ao 16.3.3., desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Os representantes das licitantes, devidamente credenciados, deverão estar presentes na sessão de abertura;

II - Deverá ser realizada a comunicação do resultado da habilitação a todos os presentes, acompanhado o respectivo registro em ata; e

III - Deverá constar da referida ata a recusa expressa quanto à interposição de recurso por parte de todas as licitantes presentes.

16.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP a realização de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, em qualquer fase desta licitação.

16.5.1. As falhas formais observadas nos documentos de habilitação e nas propostas poderão, a critério da Comissão Especial de Licitação da TERRACAP, respeitada a igualdade de condições a todas as participantes do certame, ser sanadas pelas licitantes no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/2004.

16.6. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP não mais poderá excluir do certame as licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, ou com a qualificação econômico-financeira, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

16.7. O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões designadas pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP não impedirá que tais reuniões se realizem.

17. DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. Na reunião para conferência da documentação de habilitação, serão processadas as seguintes análises:

I - Quantitativa e formal dos documentos apresentados;

II - De conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados, relativos à cada licitante;

17.2. Será inabilitada a licitante que:

I - Não atender às condições estabelecidas neste Edital;

II - Não tenha apresentado documentação na forma prescrita neste Edital, ou que não apresentar cópias autenticadas e, tampouco, os originais das mesmas para autenticação pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP;

III - Apresentar originais ou cópias de documentos com rasuras, falhas ou ilegíveis, ou ainda fora do prazo de validade.

17.2.1. A inabilitação da licitante importa na exclusão do direito de participar da fase subsequente.

17.3. Será desclassificada a proposta da licitante que:

I - Cotar a integralização mínima de sua participação no capital social da SPE aquém do limite fixado no subitem 12.6.2 deste Edital, deixar de apresentar expressamente qualquer das variáveis da fórmula disposta no subitem 12.6 nos limites impostos neste Instrumento Convocatório ou não demonstrar expressamente o resultado final do cálculo formulado pelo subitem 12.6.;

II - For manifestamente inexecutável ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação;

III - Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

IV - For apresentada em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;

V - Contiver omissões, rasuras, entrelinhas ou for ilegível;

VI - Basear em propostas de outras licitantes;

VII - Tiver prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - For considerada impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer dos motivos previstos neste Edital;

IX - A desclassificação se imponha de acordo com a lei.

17.4. Apenas 01 (uma) proposta será declarada vencedora, aquela que apresentar o maior resultado (“P”), que representa a menos onerosa à TERRACAP quanto à contraprestação a ser fornecida à parceira privada e cuja garantia de execução dos objetivos da PPP seja a mais

favorável ao erário, após devida classificação entre todas as propostas apresentadas, na forma do subitem 12.6 e seguintes e do Anexo XIV deste Edital.

17.5. Na hipótese de classificação de apenas 01 (uma) proposta, a mesma será considerada vencedora desde que respeite todos os critérios dispostos neste Edital e em seus Anexos.

17.6. No caso de empate, será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público, conforme estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, após o cumprimento do disposto no art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal e, logo, do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.987/95.

18. DA INTIMAÇÃO DOS ATOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A intimação dos atos será feita mediante comunicação direta, quando da presença dos representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, aos respectivos atos, registrada em ata a ser lavrada, ou mesmo, na ausência destes ou na hipótese do subitem 15.2, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.2. Dos atos da Comissão Especial de Licitação da TERRACAP responsável pelo processamento e julgamento deste certame, nos casos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da respectiva ata ou da intimação do ato por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser protocolada a peça recursal junto à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP.

18.2.1. Os recursos referentes aos atos de habilitação e inabilitação das licitantes, bem como de julgamento de suas propostas, terão efeito suspensivo, nos moldes do § 2º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

I - Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;

II - Serem digitados e devidamente fundamentados, não sendo admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos respectivos envelopes de habilitação e de proposta cuja omissão não tenha eventualmente sido suprida na forma estabelecida neste Edital; e

III - Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

18.4. O recurso interposto fora do prazo ou em local diferente do indicado não será conhecido.

18.5. Interposto o recurso, poderão as demais licitantes impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação pela Comissão Especial de Licitação da TERRACAP do comunicado da interposição recursal no Diário Oficial do Distrito Federal, também por meio de protocolo da respectiva peça impugnatória junto à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP.

18.6. Transcorrido o prazo do subitem 18.5. acima, a Comissão Especial de Licitação da TERRACAP poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Terracap, devidamente informado da remessa. Neste caso,

a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido recurso pela aludida autoridade superior, e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para interposição dos mesmos sem que tenha havido manifestação das licitantes, serão devolvidos às mesmas que estiverem inabilitadas ou desclassificadas os seus respectivos envelopes, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

18.8. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito das licitantes e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora, após a devida homologação do resultado, formalizar-se-á através da celebração do Termo de Adjudicação juntamente com a TERRACAP, regendo-se pelos termos deste Edital e de seus Anexos.

19.2. A licitante vencedora, após a homologação do resultado desta concorrência, e da respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, será comunicada em até 10 (dez) dias úteis pela TERRACAP, por escrito, por intermédio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, para que compareça à sede da TERRACAP e celebre o respectivo Termo de Adjudicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 4.1.2. deste Edital.

19.2.1. Fica a licitante vencedora liberada da obrigação de celebrar o Termo de Adjudicação a que se refere o subitem 19.1. deste Edital, caso a convocação para a sua assinatura ocorra após o prazo de validade da proposta fixado no subitem 12.7. deste Edital.

19.2.2. Na hipótese do subitem 19.2.1., fica facultado à TERRACAP convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o disposto neste item 19 deste Edital.

19.3. O prazo de 30 (trinta) dias indicado no subitem 19.2. poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, havendo justo motivo, mediante requerimento por escrito encaminhado à TERRACAP e aceito pela Presidência da TERRACAP, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o término do prazo ora fixado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo da execução das garantias dispostas no item 13 deste Edital, pelo descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste Instrumento Convocatório ou em seus Anexos, poderá a TERRACAP, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar às licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a TERRACAP e suas subsidiárias, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

20.2.1. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.2.2. No caso de aplicação de advertência, multa por descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste Instrumento Convocatório ou em seus Anexos e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.2.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

20.2.4. Os recursos contra a aplicação de penalidades não terão efeito suspensivo, podendo a TERRACAP atribuir-lhes eficácia suspensiva.

20.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste Instrumento Convocatório ou em seus Anexos que não acarretem quaisquer prejuízos para o bom andamento do certame ou para a TERRACAP;

II - No caso de pequenos transtornos ao andamento do certame, desde que sua gravidade não recomende a aplicação também de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

20.4. A TERRACAP poderá aplicar às licitantes multa por descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste Instrumento Convocatório ou em seus Anexos correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do capital social da SPE.

20.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20.4.2. A multa aplicada às licitantes e os prejuízos por ela causados à TERRACAP serão deduzidos de eventual crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

20.4.3. As licitantes, desde logo, autorizam a TERRACAP a descontar dos valores eventualmente por elas devidos o montante das multas a elas aplicadas.

20.5. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados, bem como qualquer ato fraudulento, ressalvadas a hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade;

II - Reincidência de descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste Instrumento Convocatório ou em seus Anexos;

III - Descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste Instrumento Convocatório ou em seus Anexos que acarretem prejuízos para o bom andamento do certame ou para a TERRACAP;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa; e

V - Demais casos previstos em normas legais ou regulamentares.

20.6. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Presidente da TERRACAP quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do certame ou da TERRACAP, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à TERRACAP ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente nos órgãos da Administração Pública Distrital.

21.2. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente, bem como respeitar e fazer cumprir as exigências ambientais e urbanísticas estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital e, especialmente, as disposições e condicionantes constantes das Licenças Ambientais expedidas em favor da referida companhia, e àquelas constantes de seu Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

21.3. A TERRACAP não se responsabilizará por eventuais denegações de licenças e alvarás para a implantação e execução do empreendimento a que se refere o objeto deste Edital.

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.5. A TERRACAP reserva-se o direito de, presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, de relevante interesse público, alterar a data da presente licitação, ou revogá-la, total ou parcialmente, sem que com isso caiba às licitantes o direito de indenização ou reclamação judicial.

21.5.1. A TERRACAP reserva-se, ainda, o direito de não constituir a SPE de que trata este Edital, sem o prejuízo das demais cominações previstas, em razão do não cumprimento

pela licitante vencedora de quaisquer das providências nele indicadas.

21.6. Os interessados poderão obter informações e autorização para visitar a área a ser utilizada pela TERRACAP para fins de integralização de sua participação societária, em conferência ao capital social subscrito quando da constituição da SPE de que trata esta licitação, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital e seus Anexos, na data, local e horário definidos no mesmo.

21.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, bem como de seus Anexos.

21.8. Fica reservado à Comissão Especial de Licitação da TERRACAP resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital ou na legislação em vigor, que, de qualquer forma, se relacione com o objeto desta licitação.

Brasília, DF, 12 de março de 2013.

Comissão Especial de Licitação - CEL
Presidente